

Boletim nº 005/2020	Data: 23/03/2020
Legislação: Alerta De Responsabilização Pelo TCE/PE Ofício Circular nº 003/2020-TCE-PE/PRES	

Ofício Circular nº 003/2020-TCE-PE/PRES - ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO - sobre despesas de último ano de mandato

Tendo em vista a Epidemia do COVID-19, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE vem adotando uma série de recomendações aos gestores para o enfrentamento da crise, em especial após o Governo Federal ter decretado o Estado de Calamidade pública em nível nacional.

O Estado de calamidade pública permite aos gestores ações mais rápidas para as aquisições de bens e serviços no atendimento da população, como se vê no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Contudo, o TCE/PE emitiu o Ofício Circular nº 003/2020-TCE-PE/PRES e MPCO (anexo) para informar que o presente o descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF, por si só, poderá ensejar a recomendação pela rejeição das contas, **a depender das circunstâncias fáticas e do padrão de responsabilidade do gestor**, sendo certo que, em cada caso analisado pelo Tribunal, serão levados em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O artigo 42 da LRF traz a seguinte disposição:

*Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de*

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Desta forma, é preciso que os gestores estejam atentos que o inciso IV do artigo nº 24 da Lei de Licitações deve estar em sintonia com o artigo 42 da LRF, a fim de que as aquisições de insumos e serviços sejam pertinentes ao estado de calamidade, que nos dias atuais é na área da saúde, podendo ter rebatimento em outras áreas da Administração Pública, a exemplo da Assistência Social, e que ainda não se sabe o tempo necessário que essa situação anômala irá durar.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO ÚNICO



Ofício Circular nº 003/2020 - TCE-PE/PRES

Recife, 19 de março de 2020.

Assunto: Alerta de Responsabilização.

Senhor Gestor,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;

CONSIDERANDO as orientações trazidas no "Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal", aprovado pela Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, mais especificamente, as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO que é vedado ao titular de Poder ou órgão contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa (compromisso financeiro) que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, consoante artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo; e

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), que introduziu no Código Penal o artigo 359-C, o descumprimento do artigo 42 da LRF constitui crime sujeito à reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, ENVIO o presente ofício circular com ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO, com fulcro no art. 59, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para informar que o descumprimento ao disposto no artigo 42 da LRF, por si só, poderá ensejar a recomendação pela rejeição das contas, a depender das circunstâncias fáticas e do padrão de responsabilidade do gestor, sendo certo que, em cada caso analisado por este Tribunal, serão levados em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Fica Vossa Excelência ciente das consequências da não adoção das cautelas sugeridas, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do tema.

Atenciosamente,

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior Presidente